



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2023 – PREGAO ELETRÔNICO 001-2023

TERMO DE CONTRATO DE Nº 0023/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA E A EMPRESA ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA, COM SEDE RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, 81, CENTRO, NA CIDADE DE PASSA E FICA, RN, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 40.986.291/0001-53, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE DIORGE FONSECA FERREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VEREADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO PRAÇA JOAO XXIII, 94, CENTRO PASSA E FICA-RN – CPF Nº 075.041.394-83– RG Nº 211406344-5 SSP-RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO, RUA VEREADOR MANOEL FELIX – 139 – BELA VISTA– PASSA E FICA - RN, CNPJ Nº 35.961.392/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO POR ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA VEREADOR MANOEL FELIX, 139 – CENTRO – PASSA E FICA - RN, CPF Nº 103.193.084-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 01070823 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 00001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN COM MANUTENÇÃO E O FORNECIMENTO DE INSUMOS (TINTA, CARTUCHO OU TONER) POR CONTA DA CONTRATADA.

1.1. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO						
CNPJ: 35.961.392/0001-30						
ENDEREÇO: RUA VEREADOR MANOEL FELIX – 139 – BELA VISTA– PASSA E FICA - RN						
REPRESENTANTE: ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO						
E-MAIL: allyf@controletic.com.br TEL.: (84) 8876-3278						
ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – QUANT.	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS COLORIDA – CARACTERISTICAS MINIMAS: MULTIFUNCAIONAL 3 EM 1: IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA, VELOCIDADE MÁXIMA: 33PPM EM PRETO E 15PPM EM CORES, BANDEJA DE PAPEL ENTRADA: 100 FOLHAS, SAÍDA: 30 FOLHAS – INTERFACE USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS 802.11 B/G/N, WI-FI DIRECT. OBS: INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA,	CANOM GX 7010	MÊS	12	339,00	6.780,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

	REPOSIÇÃO DE PEÇAS E 01 KIT DE TINTAS MENSAL.					
04	LOCAÇÃO DE 01 (UM) TELEVISOR 50 POLEGADAS – SMART TV 50 – COM RESOLUÇÃO 4K UHD LED COM PAINEL VA – CONECTIVIDADES WI-FI – BLUETOOTH. ENTRADAS HDMI, 1 USB, 1 AV E RF. OBS: O APARELHO DEVERÁ SER NOVO DE PRIMEIRO USO.	SANSUNG 50 POL CRYSTAL 4K UHD	MÊS	12	137,15	1.645,80
VALOR TOTAL:					R\$: 4.068,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/10/2023 e encerramento em 18/10/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.356,32 (Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ORÇAMENTO DE 2023: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - 01 - PODER LEGISLATIVO – 01 031 0001 2 001 – MANUTENÇÃO DAS ATV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive e-mail.

8.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

8.3. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O início do fornecimento será 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do contrato

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.5. Comunicar ao Gabinete da Câmara no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.9. A Contratante obriga-se a:

10.9.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

- 10.9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- 10.9.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.10.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- 12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- 13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Campestre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PASSA E FICA - RN, 18 de outubro de 2023.

DIORGE FONSECA FERREIRA

Vereador Presidente
CPF Nº 075.041.394-83

PELO CONTRATADO

ALLYF DRUMMOND COSTA DO NASCIMENTO

CNPJ Nº 35.961.392/0001-30
Allyf Drummond Costa do Nascimento
CPF nº 103.193.084-13